



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Administração, Experiência e Trabalho

MENSAGEM No. 238/98


De 18 de Fevereiro de 1998

Sr. Presidente,

O artigo 212 da Constituição Federal determina que sejam aplicados 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo das receitas oriundas de impostos municipais. Com o advento da Lei No. 9424/96 há um entendimento de que esta norma seja cumprida dentro do exercício.

Face as dificuldades que pautaram o exercício anterior deixamos de honrar compromissos financeiros com fornecedores e pessoal na área de educação, cuja solução viável no momento, será a utilização dos recursos do F.M.D.E.F. para liquidação dos débitos empenhados, o que inevitavelmente prorrogará a implantação da Lei No. 652/98, para o mês de Março/98.

Subscrevo-me atentamente,


Francisco Vieira Carneiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Administração, Experiência e Trabalho

PROJETO DE LEI No. 238/98

De 18 de Fevereiro de 1998

DISPÕE SOBRE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO F.M.D.E.F.


O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar recursos do F.M.D.E.F. para saldar dívidas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, referente à exercícios anteriores.

Art. 2º. - Os efeitos financeiros da Lei No. 652/92 passam a vigorar a partir de Março de 1998.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE., em 18 de Fevereiro de 1998.


Francisco Vieira Carneiro
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
C.G.C. - 12.359.683/0001-57
Rua Antônio Domingues, 320 - Centro - Telefax: (088) 872-1450

LEI Nº 653/98

De 26 de fevereiro de 1998.

**DISPÕE SOBRE UTILIZAÇÃO
DE RECURSOS DO F.M.D.E.F.**


O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar recursos do F.M.D.E.F. para saldar dívidas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, referente à exercícios anteriores.

Art. 2º. - Os efeitos financeiros da Lei No. 652/92 passam a vigorar a partir de Março de 1998.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE., em 26 de fevereiro de 1998.


Francisco Vieira Carneiro
PREFEITO MUNICIPAL